

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação da Polícia Legislativa desta Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal, **APROVA** e Decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaína - TO.

**Art. 2º** A Polícia Legislativa da Câmara Municipal possui a função precípua de exercer a proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como assegurar a manutenção da ordem e da disciplina em suas dependências ou em outro local que funcionar.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** São atividades típicas da Polícia Legislativa, entre outras, correlatas ao exercício da função:

I - exercer o poder de polícia, a segurança e a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando houver reunião em local diverso de sua sede;

II - a segurança dos membros da Mesa Diretora, demais vereadores e servidores designados em missão de representação institucional;

III - a inteligência e o policiamento no interesse da atividade legislativa;

IV - o apoio as Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - realizar o policiamento ostensivo, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal;

VI - administrar a custódia de armas, munições e equipamentos de segurança;

VII - administrar o registro de ocorrências inerentes à Polícia Legislativa;



- VIII - o uso exclusivo do emblema e de uniformes operacionais;
- IX - o acesso e controle restrito do circuito fechado de vídeo-monitoramento;
- X - o uso de equipamentos de segurança letais e não letais;
- XI - auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos nas dependências da Câmara Municipal;
- XII - investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara;
- XIII - realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;
- XIV - realizar investigações, dar apoio as sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando for o caso, compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;
- XV - em caso de prisão em flagrante, apresentar o preso imediatamente à autoridade competente;
- XVI - propor ao Presidente normas internas de segurança;
- XVII - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança;
- XVIII - dirigir veículos oficiais, no exercício da função, se necessário;
- XIX - a prevenção e combate a princípios de incêndios, com a atuação precípua do corpo de bombeiros;
- XX - executar outras atividades correlatas à função.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, com eventual apoio operacional de profissionais contratados habilitados.

**Art. 4º** É proibido o ingresso de pessoas armadas nas dependências da Câmara Municipal, ressalvados os profissionais que assim estejam em razão do exercício da função.

**Parágrafo único.** A realização de cursos de treinamento e de avaliações psicológicas dos Agentes de Polícia Legislativa serão custeados pela Câmara Municipal, assim como a aquisição de equipamentos, armas e de munições.

**Art. 5º** A Chefia e demais cargos integrantes da estrutura organizacional da



Polícia legislativa serão exercidos exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, pertencente ao quadro funcional da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Polícia Legislativa terá identificação própria.

**Parágrafo único.** O documento de identificação funcional da Polícia Legislativa será emitido pela Câmara Municipal e terá validade em todo o território nacional.

**Art. 7º** A Polícia Legislativa terá veículo oficial próprio.

**Parágrafo único.** O veículo oficial da Polícia Legislativa será caracterizado com identificação própria e respeitando as normas do Departamento Estadual de Trânsito.

**Art. 8º** As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais, estaduais e municipais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 9º** A organização, o funcionamento e outras atribuições da Polícia Legislativa serão definidas em Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A Polícia Legislativa será subordinada diretamente à Presidência.

**Art. 11.** O cargo de Vigilante, de caráter efetivo, passa a denominar-se Policial Legislativo.

**Art. 12.** As despesas com a presente lei serão consignadas às dotações próprias do orçamento geral desta Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de 2025.**

MAX MACHADO FLEURY  
- Vereador MDB -

ISRAEL GOMES DA SILVA  
- Vereador UNIÃO -

YGOR SOUSA CORTEZ  
- Vereador PODE -

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO  
- Vereador PRD -



DIEGO SARAIVA PIRES  
- Vereador MDB -

FRANCISCO VILARINDO DA SILVA  
- Vereador PSD -

ENOQUE NETO R. DE SOUZA  
- Vereador REPUBLICANOS -

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
- Vereador PDT -

JOÃO LUÍS DE J. FERNANDES  
- Vereador PDT -

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA  
- Vereador REPUBLICANOS -

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES  
- Vereador PSD -

GIDEON DA SILVA SOARES  
- Vereador PL -

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO  
- Vereador REPUBLICANOS -

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
- Vereador MDB -

LUCAS GOMES PINHEIRO  
- Vereador UNIÃO -

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA  
- Vereador PL -

MATHEUS MARIANO DE SOUSA  
- Vereador UNIÃO -

ROBERT DELMONDES BARBOSA  
- Vereador PRD -

THIAGO COSTA CUNHA  
- Vereador MDB-



## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo detalhar a necessidade e importância da regulamentação da Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Araguaína, conforme proposto no presente Projeto de Lei.

A criação de um marco regulatório específico para essa força policial interna visa dotá-la das atribuições, responsabilidades e estrutura necessárias para o cumprimento eficiente de suas funções constitucionais, fortalecendo assim a segurança institucional e garantindo a manutenção da ordem dentro do parlamento municipal.

A Polícia Legislativa é um órgão fundamental para assegurar a incolumidade do Parlamento, nos termos do art. 51, inciso IV, c/o art. 52, inciso XIII, da Constituição da República, essa força policial tem autonomia para exercer o poder de polícia nas dependências do Legislativo, garantindo a segurança e integridade da Casa Legislativa.

Na mesma esteira essa prerrogativa se estende aos Parlamentos estaduais, conforme o § 3º do art. 27 da Constituição Federal, e aos Parlamentos Municipais por meio de sua Lei Orgânica, nos termos do *caput* e inciso XI do art. 29 da Constituição da República, na seguinte tinta.

**Art. 27 .....**

.....

**§3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. (g.n)**

.....

**Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, .....**

.....



## **XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;**

O projeto o presente Projeto de Lei delinea de forma clara e precisa as atribuições da Polícia Legislativa, abrangendo desde a segurança física de parlamentares e servidores até atividades mais complexas, como inteligência e investigação.

Diante do aumento das ameaças contemporâneas, que incluem tanto riscos físicos quanto cibernéticos, é imprescindível que a Polícia Legislativa esteja equipada e preparada para responder prontamente a qualquer situação que possa comprometer a integridade deste Parlamento.

A inclusão de atividades como o acesso e controle restrito de circuito fechado de vídeo-monitoramento, o uso de equipamentos letais e não letais, e a realização de ações de inteligência demonstra a necessidade de uma força policial moderna e eficaz, capaz de prevenir e mitigar riscos.

A exigência de que todas as atividades sejam realizadas por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo assegura a profissionalização e especialização dos agentes envolvidos, garantindo que a competência técnica e o treinamento contínuo desses policiais sejam priorizados.

A proposta legislativa também prevê a caracterização própria da Polícia Legislativa, incluindo emblemas, uniformes e veículo oficial, reforçando sua identidade institucional e autoridade perante a sociedade e outras forças de segurança. Essa caracterização é crucial para o reconhecimento da Polícia Legislativa como uma força especializada com prerrogativas legais específicas, o que assegura sua legitimidade em ações dentro e fora das dependências da Câmara Municipal.



Outro ponto importante do Projeto de Lei é a definição de que as atividades da Polícia Legislativa não obstruem a ação das autoridades federais, estaduais e municipais no exercício de suas funções policiais. Essa previsão é fundamental para assegurar uma integração eficiente e harmoniosa entre as diferentes esferas de segurança, evitando conflitos de competência e promovendo uma atuação conjunta em situações que demandem a presença de mais de uma força policial.

A previsão de uma identificação funcional própria, válida em todo o território nacional, para os agentes da Polícia Legislativa confere maior segurança jurídica e operacional a esses profissionais. Isso é particularmente relevante em um contexto onde os agentes possam precisar atuar fora da sede do Legislativo, seja em missões de representação institucional ou em situações de emergência. A identificação clara e oficial dos agentes da Polícia Legislativa reforça sua autoridade e legitimidade em todas as situações, independentemente da localização.

Em suma, o Projeto de Lei proposto é uma medida de caráter estratégico e essencial para o fortalecimento da segurança institucional da Câmara Municipal de Araguaína. A regulamentação das atividades da Polícia Legislativa, baseada em critérios técnicos e legais, é imprescindível para garantir a proteção dos bens, serviços, instalações e pessoas que compõem o Poder Legislativo municipal.

Além disso, essa regulamentação está alinhada com as melhores práticas de segurança institucional observadas em outros Parlamentos contribuindo para a criação de um ambiente seguro e estável para o exercício do mandato parlamentar e a continuidade dos trabalhos legislativos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância, representando um avanço significativo na organização e funcionamento da Polícia





Legislativa, garantindo a autonomia e a segurança necessária à Câmara Municipal de Araguaína. Por isso, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 11 dias do mês de março de 2025.

MAX MACHADO FLEURY  
- Vereador MDB -

ISRAEL GOMES DA SILVA  
- Vereador UNIÃO -

YGOR SOUSA CORTEZ  
- Vereador PODE -

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO  
- Vereador PRD -

DIEGO SARAIVA PIRES  
- Vereador MDB -

FRANCISCO VILARINDO DA SILVA  
- Vereador PSD -

ENOQUE NETO R. DE SOUZA  
- Vereador REPUBLICANOS -

FLÁVIO GOMES DA SILVA  
- Vereador PDT -

JOÃO LUÍS DE J. FERNANDES  
- Vereador PDT -

JOSÉ RENATO SOUSA DA SILVA  
- Vereador REPUBLICANOS -

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES  
- Vereador PSD -

GIDEON DA SILVA SOARES  
- Vereador PL -

ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO  
- Vereador REPUBLICANOS -

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA  
- Vereador MDB -





LUCAS GOMES PINHEIRO  
- Vereador UNIÃO -

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA  
- Vereador PL -

MATHEUS MARIANO DE SOUSA  
- Vereador UNIÃO -

ROBERT DELMONDES BARBOSA  
- Vereador PRD -

THIAGO COSTA CUNHA  
- Vereador MDB-



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110  
Fone: (63) 3416-0401 | [www.araguaina.to.leg.br](http://www.araguaina.to.leg.br) | [portal@araguaina.to.leg.br](mailto:portal@araguaina.to.leg.br)

DOCUMENTO ASSINADO POR: MAXCILANE MACHADO FLEURY:96145684100 - LUCAS GOMES PINHEIRO NETO:04353023101  
- JOAO LUIS DE JESUS FERNANDES:53386949134 - ISRAEL BATISTA ALVES DE BRITO:62472186134 - ISRAEL GOMES  
DA SILVA:61797316168 - THIAGO COSTA CUNHA:03595155173 - ROBERT DELMONDES BARBOSA:02940751196 - YGOR SOUSA  
CORTEZ:93053541149 - JOSE RENATO SOUSA DA SILVA:86157795115 - FRANCISCO VILARINDO DA SILVA:57651051149

